



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO DO SUL

Projeto De Lei Do Legislativo nº .043/2022

**INSTITUÍ A BIBLIOTECA DIGITAL MUNICIPAL
NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituída a Biblioteca Digital Municipal, diretamente vinculada à Biblioteca Pública Municipal de Rio Branco do Sul com finalidade principal de disponibilizar livros e outras publicações de domínio público, disponibilizando-as à sociedade via formato digital.

Art. 2º - Compete a Biblioteca Digital:

- a)** Organizar sugestões para aquisições, disponibilizações e inclusões de obras literárias no formato digital;
- b)** Solicitar, receber sob qualquer forma, conferir e registrar material destinado ao acervo da Biblioteca digital;
- c)** Promover o estímulo continuado da leitura na comunidade local;
- d)** Franquear livros digitais aos interessados, orientando seus usos e prestando auxílio na pesquisa bibliográfica;
- e)** Organizar arquivos das notícias publicadas nos jornais, blogs e sites, com referência a atividades do Município;
- f)** Classificar e catalogar as publicações do acervo da Biblioteca digital e prepará-las para a circulação;
- g)** Divulgar o acervo da Biblioteca digital e novas aquisições por meio de publicações;
- h)** Registrar os leitores da Biblioteca;
- i)** Executar tarefas literárias correlatas, buscando valorizar escritores locais;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO DO SUL**

j) Arrecadar toda e qualquer publicação relacionada com a história do município, seus autores e produtores.

Art. 3º - A Biblioteca Digital será criada usando a mão de obra já existente nos quadros da Biblioteca Municipal em especial a representação da Entidade de Literatura, quando poderá ser criado um aplicativo para disponibilização das obras e também domínio de site contendo as mesmas informações.

Parágrafo único. A Biblioteca Digital deverá estar disponível para acesso nas escolas públicas municipais, para proporcionar novos meios de acesso ao mundo literário: livros impressos e digitais.

Art. 4º - As obras literárias que serão disponibilizadas no formato digital inicialmente serão aquelas de domínio público, já com o intuito de aquisição de obras digitais de empreendedores locais.

Art. 5º - A gestão da biblioteca digital ficará responsável pela inserção de todo o acervo bibliográfico disponível na biblioteca Municipal, e assim o usuário poderá ter acesso ao livro e saber se o mesmo está disponível para empréstimo, quando esse não estiver disponível em formato digital.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO DO SUL**

JUSTIFICATIVA

As Bibliotecas Digitais têm se configurado como um novo paradigma no que se refere à democratização do acesso à leitura e à informação. Elas apresentam um enorme potencial no sentido de superar barreiras geográficas e físicas, uma vez que seu conteúdo pode ser acessado a qualquer tempo e em qualquer local, permitindo aos seus usuários o acesso online aos seus conteúdos através de dispositivos como celulares, tablets, notebooks, dentre outros.

Desta forma, a disponibilização de plataformas de leitura digital para o público é entendida como uma importante ferramenta para a construção de políticas públicas de inclusão digital no sentido de contribuir para a formação de novos leitores, contribuindo para a cidadania destes indivíduos.

Neste contexto, a implantação da Biblioteca Digital, visa agregar novos leitores ao seu espaço. Além disso, os benefícios proporcionados se estenderão para toda a comunidade, proporcionando aos leitores a possibilidade de usufruir de novas formas de leitura.

A criação da Biblioteca Digital atenderá também à Lei 12.343, denominada Plano Nacional de Cultura, cuja diretriz 2.5.9 é “Fomentar a instalação e a ampliação de acervos públicos direcionados às diversas linguagens artísticas e expressões culturais em instituições de ensino, bibliotecas e equipamentos culturais”.

A partir da criação da Biblioteca Digital a Biblioteca Municipal proporcionará a todos os cidadãos, além do acesso às publicações impressas, o acesso ilimitado a milhares de livros em formato digital que poderão ser lidos em qualquer lugar e a qualquer hora, atendendo às demandas de um público não presencial, que busca conteúdos informacionais em meio digital.

Desta forma entende-se que à Biblioteca Digital alcançará um novo patamar onde a leitura e a informação não encontram barreiras que impeçam o seu alcance, sobretudo às pessoas que ainda se encontram privadas de seu direito à leitura e à informação como forma de diminuir desigualdades e contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seu papel na sociedade.

Rio Branco do Sul, 22 de Setembro de 2022

VEREADORA

RAQUEL CORREA FURMAM